



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL 001/2025 PET SAÚDE DIGITAL – CÁCERES

Em atenção ao pedido de impugnação dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do Edital PET Saúde Digital – Cáceres, que estabelecem critérios de seleção para bolsistas, informamos o que segue:

1. COMPETÊNCIA NORMATIVA E ALINHAMENTO AO EDITAL NACIONAL

O Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS nº 1/2025, que rege nacionalmente o Programa PET-Saúde/Informação e Saúde Digital, estabelece diretrizes gerais, cabendo às Instituições de Ensino Superior proponentes detalhar critérios de seleção adequados ao contexto local e às necessidades específicas do projeto (cf. itens 8 e 9 do edital nacional). Assim, o edital local pode definir restrições adicionais, desde que fundamentadas na viabilidade de execução das atividades previstas e na compatibilidade com o perfil exigido para os bolsistas.

2. PERFIL E ATIVIDADES PREVISTAS PARA BOLSISTAS

Os itens impugnados descrevem requisitos que asseguram a execução plena do plano de trabalho dos grupos tutoriais, conforme o Formulário PET Saúde Digital aprovado pelo Ministério da Saúde. Entre as atribuições previstas, incluem-se participação presencial em atividades nos serviços de saúde, acompanhamento de pacientes, aplicação de instrumentos e participação em capacitações, totalizando carga horária de 8 horas semanais. Essas demandas exigem disponibilidade compatível e continuidade mínima de 12 meses.

3. CURSOS COM ESTÁGIOS E INTERNATOS EM TEMPO INTEGRAL

Nos cursos de Medicina e Enfermagem, a partir do 9º semestre, os estudantes ingressam em regimes de internato e estágios curriculares supervisionados com horários inflexíveis e carga horária superior à do período básico, o que pode inviabilizar a participação em atividades regulares dos grupos tutoriais. Essa limitação é reconhecida nas orientações ministeriais como fator de risco para a evasão do bolsista antes do término da vigência da bolsa.

4. SITUAÇÃO ESPECÍFICA PARA CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E COMPUTAÇÃO

Nos cursos de Educação Física e Computação, a participação de discentes no 8º semestre é permitida quando não houver previsão de conclusão do curso ao final deste período, assegurando que o estudante possa integralizar a vigência mínima de 12 meses prevista no edital.

5. SITUAÇÃO ESPECÍFICA PARA CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM

Nos cursos de Medicina e Enfermagem, discentes que estejam nos últimos semestres do ciclo clínico poderão ingressar no programa, desde que a permanência nos primeiros seis meses do internato seja viável e, somada ao tempo restante do ciclo clínico, permita a integralização dos 12 meses de vigência mínima da bolsa.

6. GARANTIA DE PERMANÊNCIA E RECONHECIMENTO DA FLEXIBILIDADE DO EDITAL

O presente edital é generoso ao permitir que estudantes de Medicina e Enfermagem possam se inscrever já no último semestre do ciclo clínico, desde que cumpram um semestre do internato como bolsistas, viabilizando assim que perfazam a vigência mínima de 12 meses exigida pelo



programa. Tal flexibilidade busca contemplar a participação desses discentes sem comprometer a execução plena das atividades previstas, equilibrando a necessidade de permanência mínima com a realidade curricular dos cursos.

7. PRECEDENTES E COERÊNCIA COM A GESTÃO DO PROGRAMA

A adoção de critérios diferenciados entre cursos, como limitar a inscrição até determinado semestre, encontra respaldo no Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS nº 1/2025, que no item 9.3 confere autonomia à instituição proponente para definir critérios de elegibilidade compatíveis com a execução do projeto. Essa prática também possui precedentes em outros editais PET-Saúde, como o PET-Saúde/Interprofissionalidade (UFMG, 2018), PET-Saúde/GraduaSUS (UFSC, 2016) e PET-Saúde (UFPR, 2019), nos quais foram estabelecidos limites de participação por semestre, diferenciados por curso, para garantir a compatibilidade entre atividades acadêmicas obrigatórias e participação no programa. Esses precedentes demonstram que a fixação de limites por semestre é medida usual e necessária para assegurar a permanência mínima e o cumprimento integral das metas do projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do edital local estão devidamente fundamentados, encontram respaldo nas competências da IES previstas no edital nacional e são necessários para assegurar a viabilidade técnica e operacional do projeto. Assim, o pedido de impugnação não procede.

Resta, pois, **INDEFERIDO** o pedido de impugnação dos referidos itens do edital.

Cáceres—MT, 13 de agosto de 2025.

Presidente da Comissão Local
PET Saúde Digital – Cáceres